



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana, 18 de janeiro de 2021.

MENSAGEM NÚMERO 01/2021

À Assembleia Legislativa da Bahia

Presidência da Assembléia Legislativa da Bahia

Gabinete do Presidente

Exmo. Sr. Deputado Nelson Leal

Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme dispõe o artigo 65, *caput*, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho a Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, em **regime de urgência**, a presente Mensagem, solicitando o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Riacho de Santana**, em adição ao Decreto Legislativo Estadual n. 2.174, de 1º de abril de 2020.

Como é cediço, a pandemia decorrente do COVID-19 resultou em efeitos deletérios sobre as contas públicas, em especial sobre o capítulo das despesas estatais. Segundo levantamento da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, os valores pagos para custear ações de prevenção e combate ao coronavírus somam, só na saúde, algo em torno de 40 (quarenta) bilhões de reais.¹

¹ Gastos do Governo com pandemia chegam a R\$ 38, 2 bi na Saúde e 2,7 bi na Cultura. Câmara do Deputados. 21 de outubro de 2020. Disponível em< <https://www.camara.leg.br/noticias/701831-gastos-do-governo-com-pandemia-chegam-a-r-382-bi-na-saude-e-r-27-bi-na-cultura/>.> Acesso em 17 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A realidade levou esta Casa a reconhecer o Estado de Calamidade Pública na Comuna requerente, por meio do Decreto Legislativo n. 2.174, no primeiro semestre do ano passado.

O fundamento para a homologação do pedido residiu na imprevisibilidade do contexto superação da doença de larga contaminação, a exigir maior flexibilidade financeira e administrativa do Ente, suspendendo-se a obrigatoriedade de respeito aos limites de despesas encetados na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se dispensando o cumprimento de resultados fiscais insertos na mesma legislação.

Como anotado, porém, o cenário para a gestão da crise sanitária é complexo e incerto. Assim, não obstante os esforços convergentes da Comunidade das Nações, do Governo Federal, do Governo do Estado da Bahia e do Município de Riacho de Santana para a mitigação e quiçá extinção do estado de emergência de saúde pública, experimenta-se a *Segunda Onda da Pandemia do Covid-19*, nova fase no desenvolvimento da disseminação da enfermidade, caracterizado pelo advento de novas cepas do vírus e, por conseguinte, aumento expressivo dos casos de coronavírus.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de medida cautelar, pela prorrogação da vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Em apertada síntese, o decreto judicial entendeu que o que justificaria a fim da vigência da legislação temporária seria o perecimento da situação de anormalidade e não o termo fixado pelo legislador, posto que, na altura da criação da norma, o Poder Legiferante não poderia antever os desdobramentos da pandemia.

Em tal ambiente, a atividade econômica sofre notória retração, o que implica no esgarçamento do orçamento público, através do achatamento de receitas e da explosão de despesas, notadamente as relativas à saúde e assistência social. A queda acumulada dos últimos 4 (quatro) trimestres das variações do Produto Interno Bruto brasileiro é de quase 4%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)². Por outro lado, considerado o Auxílio Emergencial, os gastos da União com a pandemia ultrapassam meio trilhão de reais, segundo informações da Consultoria de Orçamento do Senado Federal.³

No plano local, é notório o enfraquecimento da atividade produtiva, com destaque para a agropecuária e o comércio, setores que, no contexto interiorano, se encontram. Assim, a feira municipal que mobilizava mais de cem

² Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php> > Acesso em 17 de janeiro de 2021.

³ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/22/governo-federal-ja-gastou-r-509-bilhoes-no-enfrentamento-a-pandemia> Acesso em 17 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

comerciantes e mil consumidores, encontra-se com capacidade ociosa de cerca de 50%. O resultado segue pesquisa realizada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Planejamento, que aquilatou em 8,7% a queda do Produto Interno Bruto do estado da primeira capital do Brasil, no segundo semestre de 2020. ⁴A situação, à evidência, afeta a arrecadação tributária e, por consequência, o orçamento da Edilidade. A previsão de receita orçamentária para o exercício de 2021 é de pouco mais de 84 milhões de reais, 3 milhões a menos do que a do ano de 2020, de 87 milhões, conforme cópia das leis orçamentárias anuais anexas. Os recursos são insuficientes para fazerem frente às necessidades de atuação da Administração Pública, especialmente na área de saúde, setor que tem demandado a compra de equipamentos de proteção individual para os profissionais do ramo, de medicamentos para os pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19, entre outras ações de combate e mitigação à pandemia.

O diagnóstico amolda-se ao conceito de calamidade pública indicado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso n. 1.028, de 17 de julho de 1947, *in verbis*:

Como **calamidade pública, só pode ser considerada**, em tese, além das secas prolongadas e devastadoras, dos grandes incêndios e inundações e de outros flagelos semelhantes, **a invasão súbita do território de um Estado por moléstia contagiosa ou pestilencial, suscetível de grande extensão epidêmica e disseminação rápida e de alta letalidade.**

Ante o exposto, requeiro que esta Casa reconheça o **estado de calamidade pública no Município de Riacho de Santana**, editando decreto legislativo estadual correspondente.

Termos em que,

Pede deferimento

Riacho de Santana, Bahia, 18 de janeiro de 2021.


TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

⁴Disponível em <https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3275:atividades-do-agronegocio-correspondem-a-27-1-do-pib-baiano-no-segundo-trimestre-de-2020&catid=10&Itemid=565> Acesso em 17 de janeiro de 2021.